



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 010/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.11
Referência : Auto n° 9900037778/2019
Interessado : Pedro Paulo Ximenes Siqueira

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração n° 9900037778/2019, lavrado em desfavor de Pedro Paulo Ximenes Siqueira, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração n° 9900037778/2019, lavrado em 30/07/2019, em desfavor de Pedro Paulo Ximenes Siqueira, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66. Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração n° 9900037778/2019 foi lavrado, em 30/07/2019, em desfavor do Engenheiro Agrônomo, Sr. Pedro Paulo Ximenes Siqueira, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao serviço de dedetização na Farmácia Embeleze. Considerando que ART PE20190461025 apresentada, não corresponde ao período fiscalizado do serviço, (03/05/2018 com vencimento em 03/11/2018). Considerando o período descrito na ART supracitada (11/12/2019 a 11/12/2019). Considerando que em consulta ao sistema corporativo (Sitac), não identificamos nenhuma outra ART para este contratante. Considerando que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 12/12/2019. Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: A multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi paga em 12/12/2019. A ART PE20190461025 apresentada, não corresponde ao período fiscalizado do serviço, (03/05/2018 com vencimento em 03/11/2018), o período descrito na ART refere-se à 11/12/2019 a 11/12/2019. Todavia, a PL/PE 196/202aprova o arquivamento de autos de infração pagos/quitados, com/sem a regularização do fato gerado. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração 9900037778/2019 foi pago, porém não regularizado, sugiro o arquivamento do processo. Todavia não isenta da responsabilidade civil. Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, que opinou pelo arquivamento do auto, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG
relator.". Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro –
Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca
Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e
Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG